

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

REGISTRO CVM Nº 310

CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 183^a (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

DATA – LOCAL – HORA: Aos 30 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“CVM” e “Resolução CVM 60”, respectivamente), com a dispensa da videoconferência em razão da presença da totalidade do(s) investidor(es) dos CRA (conforme abaixo definido).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos representantes dos titulares representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Investidores dos CRA” e “CRA”) em Circulação, da 183^a (centésima octogésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora” ou “Securitizadora”), em Série Única (“Emissão”), nos termos da Cláusula 12.9 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 183^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela VB Alimentos Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 23 de dezembro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Termo de Securitização”).

QUÓRUM E PRESENÇAS: (i) representantes de 100% (cem por cento) dos Investidores dos CRA em circulação; (ii) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Sala 302 B, 303 B e 304 B, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) os representantes da Emissora; (iv) os representantes da Devedora (conforme abaixo definido); e (v) os Avalistas (conforme definido no Termo de Securitização), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Presidente: João Carlos Silva de Ledo Filho; e (ii) Secretária: Lanna Luiza Batista.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Securitização e 6.1.2, itens "xiii" e "xxii" do "Termo Constitutivo da 1^a (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da VB Alimentos Indústria e Comércio Ltda." celebrado entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas (conforme definido no Termo de Securitização) ("Termo de Emissão 1^a Emissão"), em virtude da constituição, pela **VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso, na Rodovia nº 364, Km 270, Lote 97 a 101, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.487/0001-17 ("Devedora") e **PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, nº 222, Lote 04, Quadra B-08, 1º Pavimento, CEP 74120-080, Setor Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 39.250.213/0001-07 ("PrimePet"), em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das notas comerciais escriturais de sua 2^a (segunda) emissão ("Notas Comerciais 2^a Emissão"), realizada nos termos do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 2^a (Segunda) Emissão da VB Alimentos Indústria e Comércio Ltda." celebrado em 16 de janeiro de 2025 entre a Devedora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, dentre outros garantidores ("Termo de Emissão 2^a Emissão"), de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia (conforme definido no Termo de Securitização), com expressa menção de cláusula de condição suspensiva relativa ao Resgate Antecipado Total 1^a Emissão (conforme definido abaixo) no instrumento celebrado;
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Securitização e 6.1.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Emissão 1^a Emissão, em virtude da constituição, pela **TACTICS PROPERTIES HOLDING LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T10, nº 208, sala 1005, Setor Bueno, CEP 74.223-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.494.094/0001-38 ("Tactis"), na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 20.227, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara, Mato Grosso ("Imóvel"), em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais 2^a Emissão, de alienação fiduciária da propriedade superveniente do Imóvel;

- (iii)** a não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, item "ii" do Termo de Securitização e 6.1.2, item "ii" do Termo de Emissão 1ª Emissão, em virtude da não entrega dos documentos pendentes constantes no Anexo II da presente ata à Emissora e ao Agente Fiduciário, , dispensando **(a)** a realização do registro do 6ª Termo de Cessão; e **(b)** o cumprimento da referida obrigação de envio dos Boletos Bancários ao Agente Fiduciário, ambos descritos no Anexo II, condicionada, entretanto, à realização do Resgate Antecipado Total 1ª Emissão (conforme abaixo definido) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, ou seja, até 13 de fevereiro de 2025, sob pena de, ultrapassado este prazo, referida obrigação ser novamente exigível junto à Emissora;
- (iv)** a autorização para que a Devedora realize o resgate antecipado da totalidade das notas comerciais escriturais decorrentes do Termo de Emissão 1ª Emissão ("Notas Comerciais 1ª Emissão") e, consequentemente, que a Emissora realize o resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Total 1ª Emissão"), nos termos do seguinte procedimento: **(a)** com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida de recebimento dos recursos decorrentes da liquidação das Notas Comerciais 2ª Emissão, a Devedora comunicará a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando **(i)** a data para Resgate Antecipado Total 1ª Emissão e do efetivo pagamento à Securitizadora; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Devedora para conhecimento da Securitizadora, com expressa renúncia do prazo de comunicação estabelecido na cláusula 6.1.4 do Termo de Securitização e cláusula 4.24.1 do Termo de Emissão 1ª Emissão; e **(b)** em até 3 (três) Dias Úteis do efetivo recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da liquidação das Notas Comerciais 2ª Emissão, a Securitizadora informará os Investidores dos CRA sobre o Resgate Antecipado Total 1ª Emissão por meio de Comunicado ao Mercado;
- (v)** caso aprovado o item acima, a autorização para que o Resgate Antecipado 1ª Emissão seja realizado pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão 1ª Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão 1ª Emissão) das Notas Comerciais 1ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão 1ª Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Total 1ª Emissão, dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão 1ª Emissão), e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais 1ª Emissão, se houver, sem incidência de qualquer prêmio, conforme previstos na Cláusula 4.24.2 do Termo de Emissão 1ª Emissão e Cláusula 6.1.4.1 do Termo de Securitização; e

- (vi)** caso aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia acima, a aprovação para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a Devedora e os Avalistas, pratiquem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente assembleia, inclusive a celebração de todos e quaisquer documentos necessários.

DELIBERAÇÕES: Restou decidido por:

- (i)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Securitização e 6.1.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Emissão 1^a Emissão, em virtude da constituição, pela Devedora e pela PrimePet, em garantia às obrigações assumidas nas Notas Comerciais 2^a Emissão, de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia (conforme definido no Termo de Securitização), com expressa menção de cláusula de condição suspensiva relativa ao Resgate Antecipado Total 1^a Emissão no instrumento celebrado;
- (ii)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Securitização e 6.1.2, itens "xiii" e "xxii" do Termo de Emissão 1^a Emissão, em virtude da constituição, pela Tactis, na qualidade de proprietária do Imóvel, em virtude da constituição, em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais 2^a Emissão, de alienação fiduciária da propriedade superveniente do Imóvel;
- (iii)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a não declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 7.5.2, item "ii" do Termo de Securitização e 6.1.2, item "ii" do Termo de Emissão 1^a Emissão, em virtude da não entrega dos documentos pendentes constantes no Anexo II da presente ata ao Agente Fiduciário, dispensando **(a)** a realização do registro do 6^a Termo de Cessão; e **(b)** o cumprimento da referida obrigação de envio dos Boletos Bancários ao Agente Fiduciário, ambos descritos no Anexo II, condicionada, entretanto, à realização do Resgate Antecipado Total 1^a Emissão no prazo de até 10 (dez) dias contados da presente data, ou seja, até 13 de fevereiro de 2025, sob pena de, ultrapassado este prazo, referida obrigação ser novamente exigível junto à Emissora;

- (iv)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a Devedora a realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais 1ª Emissão decorrentes do Termo de Emissão 1ª Emissão e, consequentemente, que a Emissora realize o Resgate Antecipado Total 1ª Emissão, nos termos do seguinte procedimento: **(a)** com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida de recebimento dos recursos decorrentes da liquidação das Notas Comerciais 2ª Emissão, a Devedora comunicará a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando **(i)** a data para Resgate Antecipado Total 1ª Emissão e do efetivo pagamento à Securitizadora; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Devedora para conhecimento da Securitizadora, com expressa renúncia do prazo de comunicação estabelecido na cláusula 6.1.4 do Termo de Securitização e cláusula 4.24.1 do Termo de Emissão 1ª Emissão; e **(b)** em até 3 (três) Dias Úteis do efetivo recebimento pela Securitizadora dos recursos decorrentes da liquidação das Notas Comerciais 2ª Emissão, a Securitizadora informará os Investidores dos CRA sobre o Resgate Antecipado Total 1ª Emissão por meio de Comunicado ao Mercado;
- (v)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram que o Resgate Antecipado Total 1ª Emissão seja realizado pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão Total 1ª Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão Total 1ª Emissão) das Notas Comerciais Total 1ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão Total 1ª Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Total 1ª Emissão, dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão 1ª Emissão), e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais 1ª Emissão, se houver, sem incidência de qualquer prêmio, conforme previstos na Cláusula 4.24.2 do Termo de Emissão 1ª Emissão e Cláusula 6.1.4.1 do Termo de Securitização, o qual os Investidores dos CRA renunciam expressamente neste ato; e
- (vi)** os Investidores dos CRA, por meio de seus Representantes Legais, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizaram que o Agente Fiduciário, em conjunto, com a Emissora, a Devedora e os Avalistas, pratiquem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente assembleia, inclusive a celebração de todos e quaisquer documentos necessários.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário esclarece que, em que pese tenha orientado a Securitizadora e os Investidores dos CRA com relação à necessidade de realização de registro do 6^a Termo de Cessão no RTD MT (Jaciara), com base no princípio jurídico que estabelece que os direitos e obrigações acessórias seguem o destino do direito ou obrigação principal, de modo que o referido contrato deveria ser registrado no RTD MT (Jaciara), e, sendo o Termo de Cessão o documento que consubstancia a obrigação principal, o 6^º aditamento, por ser instrumento acessório, deveria seguir o mesmo rito de registro do principal, os Investidores dos CRA decidiram por seguir de forma diversa do orientado pelo Agente Fiduciário, observado que este item não será aplicável na hipótese de não realização do Resgate Antecipado Total 1^a Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, ou seja, até 13 de fevereiro de 2025, caso em que a obrigação de registro do 6^a Termo de Cessão no RTD MT (Jaciara) voltará a ser exigível junto à Emissora.

A Emissora atesta que a presente assembleia atendeu a todos requisitos e orientações de procedimento previsto na Resolução CVM 60.

A Emissora, o Agente Fiduciário, a Devedora e os Avalistas assinam a presente ata por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

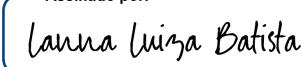
A presente ata será encaminhada à CVM por meio de sistema eletrônico.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

João Carlos S. de Ledo Filho
6F3914F9D37F4431
Assinado por:

Lanna Luiza Batista
29F6534D0F992A2
Presidente
Secretária

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 183^a Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 30 de janeiro de 2025)

Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por:


Marcello de Albuquerque

B4D194646AF1469...

Nome: Marcello de Albuquerque
Cargo: Diretor de Relação com
Investidores, Securitização e
Distribuição.

DocuSigned by:


Milton Scatolini Merten

B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Merten
Cargo: Diretor Presidente

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:


Francisca Jéssica Oliveira da Silva

CF22E1730A8948B...

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Cargo: Procuradora

(Página 1/2 de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 183ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 30 de janeiro de 2025)

Devedora:

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

G4EPBF205696B108D...

VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Avalistas:

DocuSigned by:

marcelo pacheco de carvalho

E4CA277E2A2340C...

SOLO HOLDING LTDA.

P.: MARCELO PACHECO DE CARVALHO

CPF: 896.035.671-91

CARGO: ADMINISTRADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

E4CA277E2A2340C...

PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

E4CA277E2A2340C...

TACTICS PROPERTIES HOLDING LTDA.

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

E4CA277E2A2340C...

ESPLANADA HOLDING LTDA.

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

(Página 2/2 de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 183ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 30 de janeiro de 2025)

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

RILEMA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

MARCELO PACHECO DE CARVALHO

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

LEANDRO PACHECO DE CARVALHO

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

Rodrigo dos Santos Oliveira

VICENTE MUNIZ DE CARVALHO

P.: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 065.569.196-08

CARGO: PROCURADOR

Assinado por:

BEATRIZ PACHECO DE CARVALHO

BEATRIZ PACHECO DE CARVALHO

EECA277E2A2346C...